DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **PROC. ADM. Nº 3313/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A OSC CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, inscrito perante o CNPJ sob N.º 59.851.543/0001-65, localizado à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, no bairro Bela Vista da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08 e pelo(a) gestor(a) das parcerias vinculadas à área de Proteção Social Especial, Sr(a). Maria Angélica Venâncio Bastianini, portador(a) do RG N.° 22.958.268-0 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.° 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a OSC **CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO,** pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 59.851.428/0001-90, com sede à Rua Piratininga, N.º 1.165, no bairro Centro, da cidade de São Joaquim da Barra, CEP 14.600-000, neste ato representada pelo Presidente Rogério Ribeiro Mendonça, portador(a) do RG N.° 15.282.135-1 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.° 141.073.858-25, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO,** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.° 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase habilitatória;
III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
V – Pareceres técnico e jurídico;
VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
VIII – Formalização do Termo Aditivo;
IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1°. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a

aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:
I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2°. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:
I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3°. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R$ 510.048,00 (quinhentos e dez mil e quarenta e oito reais),** em 10 (dez) parcelas, onerando a rubrica orçamentária: 020503 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0015.2052.0000 Proteção Especial – recursos próprios, 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 510.000 Assistência Social - Geral, Fonte de Recurso 0.01.00, Ficha 225, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
RECURSO MUNICIPAL

Parágrafo primeiro. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, **condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

Parágrafo segundo. A liberação de cada parcela mensal prevista neste instrumento também será condicionada à elaboração de relatório de visita presencial à OSC por Assistente Social ou gestor(a) da parceria, informando sobre a quantidade específica de idosos acolhidos no final de cada mês, para que seja calculado o valor do repasse do mês seguinte, na proporção de 70% do salário mínimo por idoso, nos termos da Lei Municipal N.º 938/2018. O relatório deverá ser juntado ao processo de prestação de contas da parceria e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo para que seja autorizado o repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:
I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo 1°. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(à) gestor(a) da parceria para análise.
Parágrafo 2°. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3°. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4°. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5°. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6°. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7°. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias corridos, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8°. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 11. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 9º sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);
VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Procedimentos de compras e contratações de pessoal a que se referem as despesas, realizadas conforme o regulamento de compras e contratação de pessoal próprio da **OSC**;

VIII – Relação nominal dos funcionários pagos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, quando for o caso;

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatórios quadrimestrais de visitas técnicas *in loco* realizadas pelo(a) gestor(a) durante a execução da parceria;

II - Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3°. Não serão aceitos registros de jornada "britânicos", ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4°. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, sob pena de rescisão do presente instrumento, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como taxas bancárias de manutenção de conta;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários da **OSC**, sem as devidas justificativas;

VII - Qualquer bem ou serviço que tenha finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento;

V – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, com comprovantes de divulgação e conforme CPC N.° 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A, notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício e certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos referidos documentos contábeis;

VI - Procedimentos de compras e contratação de pessoal realizados conforme regulamento próprio e relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos na presente Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **PROC. ADM. Nº 3313/2024**

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente pelo(a) gestor(a):

I - A localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
II - A relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;

III - As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - Indicação de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, ou não;

X - Se a **OSC** disponibilizou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;

XIII - Comprovação de fiscalização:
a) Pela **OSC:** Se apresentou os Relatórios de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como se foi verificada a sua regularidade;
b) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal e o(a) contador(a) responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como se foi verificada a sua regularidade;
c) Pelo(a) gestor(a): Relatórios quadrimestrais de visita técnica *in loco* realizadas durante a execução da parceria, bem como o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, onde costa a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

XIV - Verificação, avaliação e regularidade de eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC**, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas;

XV - Verificação do cumprimento de todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

XVI - A conformidade da aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal ao regulamento de compras da OSC;
Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5° desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou
III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Parágrafo 6°. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão autuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

Parágrafo 1°. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2°. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.° 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a). Maria Angélica Venâncio Bastianini, inscrito(a) perante o CPF sob o N.º249.946.338-43**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I - Realizar, quadrimestralmente e sem aviso prévio à **OSC**, visita técnica *in loco* para verificar se a execução do objeto do presente Termo de Colaboração está ocorrendo de acordo com o plano de trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no qual deverá ser demonstrado, sem prejuízo de outros elementos que julgar pertinentes:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração;

d) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e

g) Constatações, eventuais solicitações, alertas e irregularidades verificadas na visita técnica *in loco*, conforme inciso I;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II e visando a avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente, o quanto previsto na **CLÁUSULA OITAVA**;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente N.° **107.651-5,** agência N.° 0873-7, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil, e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar a **OSC** para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2°, da Lei Complementar Estadual N.° 709/1993;

VI - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente;

VII - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

VIII - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

X - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;

XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com as normas técnicas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à área de atuação;

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, propondo ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA** e **SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados, atendendo eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, eventualmente adotados pelo Departamento Municipal ao qual é vinculada a presente Colaboração, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIII – Manter identidade do trabalhador vinculado à execução do objeto da presente parceria mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XIV – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como a alteração de qualquer documento fornecido na fase habilitatória da parceria;

XV – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.° 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.° 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.° 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.° 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:
a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
c) Descrição do objeto da parceria;
d) Plano de trabalho;
e) Estatuto Social atualizado;
f) Relação nominal dos dirigentes;
g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, incluindo a comprovação da data de contratação de cada empregado (CTPS ou contrato de trabalho);
k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XVI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XVII – Manter todos os recursos repassados para conta bancária exclusiva para a execução do presente Termo de Colaboração, isenta de tarifa, movimentando os valores mediante transferência eletrônica direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, saques ou quaisquer pagamentos em espécie;

XVIII – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado e enviar ao **MUNICÍPIO** todos os documentos relacionados nas Instruções vigentes do referido órgão de fiscalização externa;

XXII – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos pactuados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1° desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4°. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser oportunamente apensado ao processo administrativo que trata das prestações de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

I – Conclusão;

II – Denúncia;

III – Rescisão;

IV – Extinção;

V – Inexecução do objeto;

VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, obrigam-se as partes a observar as seguintes providências e hipóteses:

I - Ao adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá mantê-los em sua propriedade durante toda a execução da parceria gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, formulando promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;

II - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente;
III - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**;

IV - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

a) Para órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou

b) Para a **OSC** que é parte desta parceria ou outra, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

V - Na hipótese dos incisos 2° a 4°, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los mediante assinatura em Termo de Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens;

VI - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.° 13.019/2014;

VII - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:
a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou
b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela Administração Pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1°. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2°. Para a implementação do disposto no inciso I, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3°. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos nos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4°. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 5º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 07 de fevereiro de 2025.

Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Rogério Ribeiro Mendonça
Representante legal da OSC

Gestor(a) da Parceria:
Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:

Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94

Nome: Débora Cristina Inhani Zulato
CPF: 368.507.968-95

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **PROC. ADM. Nº 3313/2024**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA DO ARTIGO 22 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL N.° 13.019/2014 E APROVADO PELO MUNICÍPIO, SENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 510.048,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE Fevereiro DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rogério Ribeiro Mendonça

Cargo: Presidente

CPF: 141.073.858-25

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **PROC. ADM. Nº 3313/2024**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rogério Ribeiro Mendonça

Cargo: Presidente

CPF: 141.073.858-25

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das parcerias vinculadas a área da proteção social especial.

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini.

Cargo: Assistente Social.

CPF: 249.946.338-43

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSOS

PLANO DE TRABALHO 2025- RECURSO MUNICIPAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EXECUTORA

1 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
NOME/RAZÃO SOCIAL: Conferência São Vicente de Paulo
CNPJ Nº 59.851.428/0001-90
ENDEREÇO: Rua Piratininga, nº 1165, Telefone (16) 3818-2155
CIDADE: São Joaquim da Barra, Centro, CEP 14600-000
REGISTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB O N°2335
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA:
FEDERAL – Dec. Lei n° 89057 DE 24/11/.
ESTADUAL – Dec. Lei n° 2422 DE 05/09/80
MUNICIPAL – Dec. Lei n° 240 DE 06/09/56
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO: n° 01
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: nº01
EMAIL INSTITUCIONAL: confvicente@yahoo.com.br **TELEFONE:** 3818- 2155

2 – DIRIGENTE DA ENTIDADE:

NOME: Rogério Ribeiro Mendonça
CPF/MF:141.073.858-25 SSP/SP
RG: 15.282.135-1
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Antônio Medeiros, 172, Residencial Espigão
CIDADE: São Joaquim da Barra – SP.
EMAIL: confvicente@yahoo.com.br
TELEFONE: 16 98125-3074
MANDATO: 01/04/2024 a 31/03/2027.

3 - IDENTIFICAÇÕES DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO:
NOME: Elaine Ferreira de Gouvea
CPF/MF:464.466.738-25
RG: 58.725.433-6
ENDEREÇO: Rua XV Novembro, 1381, Centro
CIDADE: São Joaquim da Barra – SP.
EMAIL: Elaine_Gouvea_@hotmail.com
FORMAÇÃO: Serviço Social
FUNÇÃO NA ENTIDADE: Assistente Social - Registro nº 70064

4 – HISTÓRICO E FINALIDADE DA ENTIDADE:

Fundada em 1932, A Entidade "Conferência São Vicente de Paulo" se encontra localizada na região Central de São Joaquim da Barra, entidade de natureza privada, filantrópica, sem fins lucrativos, de acordo com o prescrito no seu Estatuto Social. Caracteriza-se como serviço de acolhimento institucional para idosos, possui inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social em São Joaquim da Barra.

Há quase um século, a entidade vem prestando acolhimento ao idoso, amparando a velhice sem distinção de sexo, raça, cor, credo político ou religioso, garantindo-lhe a proteção plena e integral; contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, além da busca permanente pelo reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais, com

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

funcionamento por tempo indeterminado, prestando serviços gratuitos e permanentes, e em total observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

5 –ÁREA DE ATUAÇÃO
Área de Assistência Social
Serviço de Alta Complexidade, Atendimento a Idosos

6–IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO EM VIGÊNCIA
Acolhimento institucional para idosos em regime residencial

6.1 – VIGÊNCIA DO OBJETO: janeiro a dezembro de 2025.

7- LOCAL DE ATENDIMENTO:
ENDEREÇO: Rua Piratininga, nº 1165.
CIDADE: São Joaquim da Barra-SP

8- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:
Capacidade para 40 idosos, de ambos os sexos.

9 - PÚBLICO ALVO DA OSC: Idosos acima de 60 anos
9.1-FAIXA ETÁRIA DO PÚBLICO ALVO: 60 anos mais

10- JUSTIFICATIVA:

O Acolhimento em nossa entidade é destinado para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, nas seguintes situações: quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Hoje, conforme mencionado, a entidade acolhe 40 (quarenta) idosos, tendo como capacidade máxima de 40 (quarenta), sendo mais da metade com idades acima de 75 anos; a maioria cadeirantes e com graus de dependência variados.

A estrutura física e operacional da entidade conta com dormitórios, banheiros, sala de TV, capela, refeitório, copa, sala de visita, cozinha, dispensa, administração, sala de fisioterapia, sala privativa de atendimento, bazar, lavanderia, almoxarifados, uma ampla área verde, uma pracinha de convívio externo e um centro de convivência. Quanto ao mobiliário a entidade conta com camas, armários embutidos, mesas, cadeiras, sofás, poltronas, eletrodomésticos, computadores, televisores, além dos equipamentos utilizados nas terapias multidisciplinares.

Para a manutenção e funcionamento, garantindo aos nossos residentes o atendimento adequado, é certo que a entidade necessita destinar uma soma vultosa de recursos para pagamento produtos de limpeza, higiene pessoal, alimentação, manutenção estrutural, dentre outros. As necessidades são muitas e os recursos financeiros limitados

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSOS

11- OBJETIVO GERAL:

Promover a qualidade de vida e moradia digna para os idosos, bem como, prestar atendimento sócio assistencial de qualidade, em regime de proteção especial para idosos.

Complementar o trabalho social com as famílias, seguindo os parâmetros da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, a institucionalização e a segregação das pessoas idosas, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios, acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários e a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, fortalecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, propiciando trocas de experiências e vivência e fortalecimento da auto-estima.

12- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover um ambiente residencial acolhedor e seguro para os idosos;
- Permitir o desenvolvimento de relações mais próximas com a família;
- Trabalhar a individualidade de cada acolhido;
- Garantir um ambiente salubre
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a convivência familiar e comunitária;
- Propiciar vivências que valorizam experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social;

13- MÉTODOS:

Para atingir os objetivos acima elencados, ao longo do ano serão desenvolvidas atividades sociais e recreativas, bem como atividades de manutenção e promoção de saúde, além de outras realizadas conforme necessidade ou solicitação dos idosos, bem como, por iniciativa de voluntários ou grupos da comunidade.

Os métodos utilizados variam de acordo com o intuito proposto em cada atividade.

14- META:

Prestar atendimento para até 40 (quarenta) idosos, de ambos os sexos, em regime residencial;
Proporcionar assistência à saúde e bem estar;
Desenvolver atividades sociais e recreativas visando boas condições físicas;
Melhorar a qualidade de vida e restabelecer os vínculos familiares o convívio social, o fortalecimento da autoestima e a participação intergeracionais.

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

Melhorar a Estrutura física da entidade, para proporcionar um espaço salubre e acessível a todos.

DESCRIÇÃO DA META: Oferecer atendimento a idosos
VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro 2025.

14.1 – Etapa / atividade:

14.1.1- ATIVIDADE 01:
a) Descrição da etapa: Dia da Beleza
b) Vigência: de janeiro a dezembro
c) Quantidade física: 40 idosos
d) Unidade de medida: grupal
e) Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f) Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)
g) Detalhamento da etapa: Essa atividade acontecerá todas as quartas- feiras, com a participação de todos idosos, a fim de que façam escolhas com autonomia, proporcionando-lhes condições para a independência e auto-cuidado.

.

14.1.2-ATIVIDADE 02
a) Descrição da etapa: Comemoração de aniversários do mês
b) Vigência: de janeiro a dezembro
c) Quantidade física: 40 idosos
d) Unidade de medida: grupal
e) Alcance de satisfação ano previsto:100 (%)
f) Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)
g) Detalhamento da etapa: Mensalmente serão comemorados os aniversários dos idosos, com bolo confeitado, guloseimas, com a participação de todos, inclusive funcionários, proporcionando-lhes o fortalecimento da auto-estima e contribuindo para restabelecer vínculos familiares.

14.1.3-ATIVIDADE 03
a)Descrição da etapa: Comemoração das datas festivas
b)Vigência: de janeiro a dezembro de
c)Quantidade física: 40 idosos
d)Unidade de medida: Grupal
e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f)Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)
g)Detalhamento da etapa: Comemoração das datas festivas de cada mês na entidade, com participação de idosos, funcionários, diretores e familiares, a fim de restabelecer vínculos familiares e sociais, além de possibilitar a convivência comunitária e relações intergeracionais.
As festividades ocorrerão em datas comemorativas, tais como: carnaval, páscoa, aniversário da Instituição, comemoração mensal dos aniversários do mês, dia das mães e dos pais, festa junina, Semana do Idoso, Natal entre outras, previstas no calendário geral da Instituição. As festividades são acompanhadas de refeições diferenciadas, conforme a temática, e têm a participação dos usuários na preparação e decorações do local da festa, confecção de lembrancinhas e artigos decorativos conforme a temática.

14.1.4-ATIVIDADE 04
a)Descrição da etapa: Atendimento as Famílias
b)Vigência: de janeiro a dezembro
c)Quantidade física: 120
d)Unidade de medida: Grupal
e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f)Alcance de satisfação ano anterior: 90 (%)

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

140

g)Detalhamento da etapa: A reunião de fortalecimento de vínculos, eventos com familiares ocorrera 2 vezes no ano, conforme datas comemorativas.

14.1.5-ATIVIDADE 05
a)Descrição da etapa: Reuniões de Equipe Técnica
b)Vigência: de janeiro a dezembro
c)Quantidade física:8
d)Unidade de medida: Grupal
e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f)Alcance de satisfação ano anterior: 90 (%)
g)Detalhamento da etapa: Reunião bimestral sempre na última quinta-feira do mês. Trata-se de espaço de estudos de caso, na qual necessita de uma intervenção conjunta.

14.1.6-ATIVIDADE 06
a)Descrição da etapa: Reuniões com funcionários
b)Vigência: de janeiro a dezembro
c)Quantidade física: 37
d)Unidade de medida: Grupal
e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f)Alcance de satisfação ano anterior: 20% (%)
g)Detalhamento da etapa: Bimestralmente serão realizadas reuniões com os funcionários, para discutir as principais questões que influenciam o desempenho e a satisfação no trabalho de cada um, buscando investir na qualidade de vida do trabalho, permitindo boas relações dentro da instituição, cargos bem desempenhados, desenvolvimento pessoal e profissional, respeito e responsabilidade.

14.1.7-ATIVIDADE 07
a)Descrição da etapa: Festas com as famílias
b)Vigência: de janeiro a dezembro
c)Quantidade física: até 120
d)Unidade de medida: Grupal
e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f)Alcance de satisfação ano anterior: 90% (%)
g)Detalhamento da etapa: Em datas comemorativas serão realizadas festas abertas para familiares dos idosos participarem de forma efetiva, trabalhando o fortalecimento de vínculos e a vivência comunitária.

14.1.8 ATIVIDADE 08
a)Descrição da etapa: Churrasco área externa
b)Vigência: de janeiro a dezembro
c)Quantidade física: 1
d)Unidade de medida: Grupal
e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)
f)Alcance de satisfação ano anterior: 90% (%)
g)Detalhamento da etapa: Mensalmente será realizado churrasco ao ar livre para que os residentes tenham um momento de lazer diferente do dia a dia, trabalhando a união entre eles e funcionários.

15 – RECURSOS HUMANOS:
A composição do quadro de recursos humanos de referência se encontra em consonância com os parâmetros estabelecidos nos regulamentos técnicos, que parametrizam o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos.

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSOS

***Valor usado como referência a folha de pagamento de dezembro de 2024, sem constar aumento salarial anual, pois escritório ainda não possui o valor para calculo.**

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO	REGIME DE CONTRATO	VALOR SALARIAL	VALOR FGTS
ADRIANA DE SOUZA DOS SANTOS **(AFASTADA)**	Cuidadora	12x36	Ensino Médio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 0
CARLA REGINA DOS SANTOS RUSSO FREITAS **(AFASTADA)**	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 0
DANUBIA DOS SANTOS COSTAS **(AFASTADA)**	Cuidadora	12X36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 0
EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$156,26
EDINA REGINA DE OLIVEIRA	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$155,90
EDMILSON ALVES SOARES	Cuidador	44hrs	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$154,04
EDNA GOMES DOS SANTOS	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$153,62
JANE CRISTINA RIBEIRO BERNADO **(AFASTADA)**	Auxiliar de enfermagem	12x36	Ensino Médio	CLT	R$ 1.925,46	R$0
JULIANA CRISTINA DE SOUZA	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$150,24
LEILA BARBOSA DOMICIANO	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$161,72
LUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$156,26
MAIRA FERNANDA MOREIRA	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$179,5[illegible]
MARIA AUGUSTA JACINTO DE OLIVEIRA	Auxiliar de enfermagem	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$188,53
MARIA CELMA PEREIRA DO NASCIMENTO	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$180,23
PEROLLA KAROLINA DUARES FERREIRA **(AFASTADA)**	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 0
ROSALIA RODRIGUES DE MORAES GOMES	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 178,43
SARAH MUNIZ LIMA GONÇALVES **(LICENÇA MATERNIDADE)**	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 0
SIMONE APARECIDA SILVA	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 145,58
VANESSA PINHEIRO FERNANDES	Cuidadora	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 154,04

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSOS

WELLINGTON LUIZ SOUZA SANTOS	Cuidador	12x36	Ensino Medio	CLT	R$ 1.925,46	R$ 154,04
VALDINEIA DA SILVA BERNARDES BARBOSA	Tecnica de Enfermagem	44hrs	Técnico de Enfermagem	CLT	R$ 2.775,00	R$ 222,00
VALDECI LUIS	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
SONIA MARIA DA SILVA MEDEIROS	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 155,17
SIRLENE CAMPOS OLIVEIRA DE JESUS	Lavadeira	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
ROSANGELA DE FATIMA JESUS	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
NAIHARA DA SILVA TAVARES	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
MARIA DORACI GARCIA DE OLIVEIRA	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
MARIA DE JESUS SILVA SALES	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
MARIA BARBOSA EVANGELISTA	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
HELOISA DE OLIVEIRA FERREIRA	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.823,04	R$ 145,84
INGREDI SOARES DE SOUZA	Cozinheira	44hrs	Ensino Médio	CLT	R$ 1.823,04	R$ 187,98
DEBORA HELENA MARQUES	Serviços Gerais	44hrs	Ensino Fundamental	CLT	R$ 1.818,50	R$ 145,48
JANIARA AP DIAS PUGA PROCOPIO	Coordenadora	40hrs	Gestão de Pessoas	CLT	R$3.507,20	R$400,61
LAINE FERREIRA DE GOUVEA	Assistente Social	30hrs	Serviço Social	CLT	R$3.507,20	R$367,25
ELIANA MARIA GIROLAO	Contabilista	30hrs	Habilitação em Matemática	CLT	R$3.507,20	R$ 280,58
CARLA PATRICIA FERNANDES	Enfermeira	30HRS	Enfermeira	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$ 3.800,00	R$ 0
VANESCA CONTIN GARCIA	Nutricionista	2hrs	Nutrição	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$ 869,20	R$ 0
GABRIELA MANTOVANI	Terapeuta Ocupacional	6h	Terapia Ocupacional	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$ 1.140,00	R$ 0
APARECIDA CASSIA DE OLIVEIRA	Psicóloga	6h	Psicologia	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$ 1.296,20	R$ 0

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

AZ FURLAN PRODUÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS	Fisioterapia e Educador Físico	10hrs	Fisioterapia / Educação Física	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$ 3.240,00	R$0

16 - Infraestrutura disponível

Quantidades ambientes/sala	Especificação do ambiente
1	Capela
2	Sala de tv
6	Almoxarifado
16	Dormitório
20	Banheiros
1	Sala de RT
1	Posto de enfermagem
1	Expurgo
2	Salas de visita
1	Refeitório
1	Sala Reunião
1	Copa
1	Cozinha
1	Area de recebimento de doação
1	Lavanderia
1	Sala de manutenção de roupas (costura, reparos, passagem)
1	Sala atendimento individualizado
1	Sala de descanso de funcionário
1	Academia
3	Varanda
1	Area de Lazer
1	Salão de Eventos
2	Área verde/livre
1	Bazar

17 – Mobília Disponível

Quantidade	Item
1	Altar de madeira
1	Aparelho funcional para academia (Estação de academia cross over)
2	Ar condicionado
3	Armário de aço guarda volumes
2	Armário de escritório embutido

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSOS

3	Armário de madeira
6	Armário gaveteiro de pasta suspensa de aço
2	Armário para medicação embutido
1	Balança
1	Bancada de alumínio com lavatório
19	Banco de Cimento
10	Banco de madeira
2	Bancos de madeira para igreja
1	Batedeira
1	Bebedouro de alumínio
3	Bicicleta ergonômica
2	Cadeira de cabelereiro
5	Cadeira de descanso
10	Cadeira de escritório Giratória
8	Cadeira de madeira
5	Cadeira do papai
9	Cadeira estofada
100	Cadeira Plástica branca
57	Cadeira Plástica Tramontina
1	Cafeteira Elétrica
1	Cama box
31	Cama hospitalar
8	Camas diversas – madeira
5	Carrinho de compra
2	Carrinho de refeição
1	Carrinho para transporte de medicação
2	Carrinho para transporte de roupa
2	Carrinho para transporte kit higiene pessoal
1	Carriola
1	Castiçal de parede
1	Central de alarme (incêndio)
1	Central de monitoramento (campainha de emergência)
1	Churrasqueira
1	Churrasqueira Movel
15	Chuveiro

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

6	Computadores
2	Cortador de Grama
1	Cortina de AR
3	Crucifixo
5	Escada móvel
1	Estante de madeira
1	Etiquetadora
6	Extensor de áudio para interfone
2	Ferro de passar roupa
3	Filtro de Agua Soft
1	Fogão Industrial
1	Forno elétrico
2	Fornos
2	Freezer
1	Fruteira
4	Geladeira
9	Guarda Roupa de Madeira sem porta embutido
4	Guarda roupa de palete móvel
5	Guarda roupa embutido com porta
2	Guincho de suspensão
3	Imagens grandes
5	Imagens Media 30cm
2	Impressoras
3	Liquidificadores
5	Longarina com 3 lugares
2	Lustre
1	Maca
1	Maleiro
2	Máquina de costura
1	Máquina de lavar 15 kg
1	Máquina de lavar industrial
1	Máquina de secar industrial
2	Mesa alumínio redonda
5	Mesa de alumínio retangular
12	Mesa de apoio de alumínio

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

14	Mesa de Cabeceira
5	Mesa de escritório em L
6	Mesa de madeira
9	Mesas diversas
2	Micro-ondas
1	Multiprocessador
1	Oratório de madeira
1	Pia com armário embutido
12	Pia com bancada para banheiro
4	Pia com bancada para cozinha
12	Pia com coluna
4	Poltrona de descanso com 1 lugar
1	Poltrona de descanso com 2 lugares
1	Portão Eletronico com motor
6	Porteiro eletrônico
3	Prateleira de alumínio
5	Prateleira de madeira
23	Prateleiras de aço
1	Pulverizador
6	Radio amador
1	Relógio de ponto
1	Suporte de peso para academia com pesos
1	Tanquinho
6	Telefones
10	TV
2	Tv para visor de câmera
19	Vaso sanitário
3	Ventilador de Apoio
12	Ventilador de parede
47	Ventilador de teto

18 –PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VERBA MUNICIPAL

TIPOS DE DESPESAS	VALOR
Recursos Humanos (Salário e FGTS de Cuidador, Assistente Social, Serviço Gerais, Coordenadora, contabilista, Lavadeira e cozinheira,	R$ 463.059,00

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga nº 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br

conforme tabela de recursos humanos, bem como funcionários destas funções contratados posteriormente a entrega do plano)	
Alimentação	R$ 26.989,00
Material de Consumo	R$ 20.000,00
Total	**R$ 510.048,00**

19 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: EXERCICÍO 2025.

FONTE	1º MÊS	2° MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
MUNICIPIO	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00
FONTE	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
MUNICIPIO	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00

20 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A) Ação 1,2 e 3
b) Indicadores: lista de presença, relatórios.
c) Forma de coleta de dados: Por amostragem
d) Público alvo avaliado: Idosos
e) responsável pela coleta de dados: Técnico

A) Ação 4, 5 e 6
b) Indicadores: lista de presença, relatórios
c) Forma de coleta de dados: Por amostragem
d) Público alvo avaliado: familiares, funcionários e Equipe
e) responsável pela coleta de dados: Técnico

21-PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTREGA DE CONTAS	MENSAL	ANUAL/FINAL	MODO DE ENTREGA
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	31 de janeiro de 2026	Impresso anualmente e pessoalmente
Parecer			
Concedente			

22-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Órgão Público Interessado, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

São Joaquim da Barra, 27 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO RIBEIRO MENDONÇA
PRESIDENTE

ELAINE FERREIRA DE GOUVEA
ASSISTENTE SOCIAL
RESPONSÁVEL TÉCNICA

ELAINE FERREIRA DE GOUVEA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS nº 70064 - 9ª Região/SP

FUNDAÇÃO 25-04-1932 CNPJ 59.851.428/0001-90 AGREGAÇÃO 29-06-1936
SEDE: rua Piratininga n° 1165 – CEP: 14.600-000 – São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo
FONE: 3818 2155 email: confvicente@yahoo.com.br